



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 065/2020

Erechim, 22 de Setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRIO ROGÉRIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 046/2020, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Médicos Clínicos Gerais – 12 (doze) horas semanais, 01 (um) Dentista – 15 (quinze) horas semanais, e 01 (um) Terapeuta Ocupacional – 30 (trinta) horas semanais, para atendimento dos serviços especializados nas UBS's, que integram a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e Secretaria de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 046/2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Médicos Clínicos Gerais – 12 (doze) horas semanais, 01 (um) Dentista – 15 (quinze) horas semanais, e 01 (um) Terapeuta Ocupacional – 30 (trinta) horas semanais, para atendimento dos serviços especializados nas UBS's, que integram a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e Secretaria de Saúde.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 173/2020, autorizado a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Médicos Clínicos Gerais – 12 (doze) horas semanais, 01 (um) Dentista – 15 (quinze) horas semanais, e 01 (um) Terapeuta Ocupacional – 30 (trinta) horas semanais, para atendimento dos serviços especializados nas UBS's, que integram a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e Secretaria de Saúde.

§1.º A remuneração para o cargo de Médico Clínico Geral, com carga horária de 12 horas semanais, é de R\$ 4.944,39 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

§2.º A remuneração para o cargo de Dentista, com carga horária de 15 horas semanais, é de R\$ 4.944,39 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

§3.º A remuneração para o cargo de Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 30 horas semanais, é de R\$ 4.944,39 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

§4.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos elencados no *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§5.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até um ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º As contratações, objeto desta Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;
- d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0008.2.037 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde com Recursos Próprios; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais; Recurso ASPS – 40; Atividade 2.037.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 22 de Setembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Médicos Clínicos Gerais – 12 (doze) horas semanais, 01 (um) Dentista – 15 (quinze) horas semanais, e 01 (um) Terapeuta Ocupacional – 30 (trinta) horas semanais, para atendimento dos serviços especializados nas UBS's, que integram a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e Secretaria de Saúde.

Destacamos que as contratações de 02 (dois) Médicos Clínicos Gerais – 12 (doze) horas semanais, em caráter temporário, é de extrema necessidade para a efetivação dos serviços básicos de saúde, sendo que o servidor Ápio Cláudio Milani Bidet se encontra afastado de suas atividades por motivo de doença, por tempo indeterminado. Constando que o servidor detém duas matrículas de 12 (doze) horas cada, sustentamos que os serviços desempenhados pelo mesmo precisa de reposição, visto ser de extrema importância para a manutenção da saúde dos pacientes, bem como um aumento da demanda em todas as Unidades Básicas de Saúde em razão da pandemia do novo coronavírus, o que acarreta a necessidade de que existam Médicos Clínicos Gerais em todas as UBS's durante todos os dias da semana.

Na mesma seara, se faz necessária a contratação, em caráter temporário, de 01 (um) Dentista, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, em razão de que a servidora Marina Frighetto Faez está gestante, com data provável do parto para 09/11/2020. Cientes da importância em não deixar descobertos os serviços odontológicos oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde, visto ser uma área de extrema importância para a população, bem como o atendimento da atenção básica ficaria prejudicado.

Da mesma forma, os serviços da Terapeuta Ocupacional é de inestimável importância aos pacientes atendidos junto ao CAPS, local onde a profissional Sirlene Arruda Antunes, também gestante, realiza os atendimentos. A servidora tem data provável do parto em 23/01/2021, ocasião em que precisará de substituta para suas atividades, motivo pelo qual solicitamos a contratação, em caráter temporário, de 01 (um) Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Isto posto, em atendimento ao disposto, encaminhamos a presente solicitação a fim de garantia dos serviços oferecidos junto às Unidades Básicas de Saúde e CAPS, referenciando o atendimento ininterrupto aos pacientes e à comunidade em geral, ressaltando que

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

somente serão contratados os substitutos no momento do afastamento dos servidores mencionados acima.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 22 de Setembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal